

phia Racional e Moral, éra supplente de Estanislaõ José de Oliveira como professor de Rhetorica e de André da Silva Gomes como professor de Grammatica Latina. Todos estes tomaram posse juntos das respectivas cadeiras; o Auto de posse tem a data de 3 de Agosto de 1801 e é assignado pelo Capitão General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça; porem a posse do Padre Paula Oliveira, como supplente destes professores, só teve logar em 29 de Junho de 1809, na presença do Capitão General Franca e Horta e do Bispo D. Matheus de Abreu Pereira.

Em 1809 André da Silva Gomes éra Tenente-Coronel, e foi confirmado como professor effectivo de Grammatica Latina desta Capital por Carta Regia de 29 de Abril desse anno.

(*N. da R.*)

Annexo W

DOCUMENTO N.º 4.

De que faz menção o Documento n.º 7, que acompanhou o Officio n. 9 do anno de 1801, em que o Sargento-Mor Joaquim José Pinto de Moraes Leme mostra a sua qualidade e os serviços dos seus antepassados.

Instrumento civil em publica forma passado a requerimento do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, Joaquim José Pinto de Moraes Leme, com o teór do que abaixo se contem e declara.

Saibão quantos este publico instrumento, dado e passado em forma jurídica, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1801, aos oito dias do mez de Fevereiro do



dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em o Escriptorio de mim Tabellião adiante nomeado, por parte do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes desta dita Cidade e na mesma Ajudante das ordens do Governo Joaquim José Pinto de Moraes Leme, me foi apresentada a Sentença de serviços, e abonações de seus Antepassados que incerta nos seus originaes serviços foi ex-officio remettida pelo Dr. Ouvidor Geral desta Comarca para o Concelho de Ultramar da Côrte, e Cidade de Lisboa, requerendo-me que para bem de sua justiça, e conservação de seu Direito lhe puzesse em publica forma, ao que eu em razão do meu officio satisfiz dando-lhe, e passando-lhe o presente instrumento, transcrevendo nelle a predita sentença da qual o seu Theor e forma hé o seguinte: — Vistos estes autos de depoimento das Testemunhas, sentenças, e documentos juntos desde numero primeiro té o numero quarenta e quatro, em que são justificantes o Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme e seu Irmão o Reverendo José Joaquim Monteiro de Mattos e Moraes: prova-se que são naturaes desta cidade de S. Paulo, da mais esclarecida nobreza desta Capitania e os proprios de que trata o instrumento de Nobreza, e serviços que neste juizo, com aprovação do Exmo. Governador e Capitão General que foi desta Capitania Martin Lopes Lobo de Saldanha, se julgou por sentença, em que foi ouvido o Dr. Procurador da Real Coroa; e que são os justificantes Fidalgos de linhagem por descenderem legitimamente por seu Pay o Coronel de Auxiliares Francisco Pinto do Rego, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real, das illustris-



simas cazas dos Lemes, Guerras, Brittos, Monteiros, Regos, Peixotos e Pintos, que são Fidalgos, e da mais distincta nobreza da corte de Lisboa. — Provam igualmente que por Dona Escolastica da Ribeira Góes Moraes sua May são os mesmos Justificantes Fidalgos, e de Dom conhecido, porque alem de ser parente do sobredito seu Marido o Coronel Francisco Pinto do Rego pelo Costado dos Lemes, por ser legitima quarta Neta de Dona Lucrecia Leme, Irman do Illustrissimo Peró Leme o Velho, de-cende por linha recta das esclarecidas cazas dos Laras, Cabraes, Ordonhes, Taques, Proenças, Almeidas, Moraes, Antas, Mellos, Velhos e Travassos por ser legitima descendente da Illustre, e antiga caza do Senhor de Belmonte, e dos Commendadores do Castello de Almoural; o que tudo se acha legitimamente provado pelas testemunhas, e documentos; pelos quaes tão bem prova-se que o Coronel Francisco Pinto do Rego, Pay dos Justificantes, na idade de pouco mais de 20 annos com a mesma patente de Coronel fora a sua custa e sem soldo para a Fronteira do Rio Grande de S. Pedro do Sul, commandando a duzentos homens, e que tendo se offerecido a S. Magestade em 1764 para fazer a grande conquista do Barbaro Gentio e certoens, que se estendem desde o Rio Tibagi thé a serra de Apucarana, esteve prompto a partir em 1767 com tresentos homens de armas, e certanejos, que promptificou para aquella empreza com grande despeza dos seus cabedaes, e que foi Vassallo muito interessante ao Real Estado nestas conquistas, aonde serviu sempre a Sua Magestade a sua custa até o fim de sua Vida, com promptidão, honra e desinteresse. — Da mesma sorte provava que por parte paterna são os Justificantes legitimos Netos do



Capitão de Infantaria da Praça de Santos, André Corsino de Mattos, Senhor e proprietario do officio da Ouvidoria desta Comarca, o qual servindo a Sua Magestade em Portugal passou a esta Capitania aonde no Real Serviço se distinguiu, levantando a sua custa huma Companhia, e foi Governador da Fortaleza de S. Amaro da Barra, e casado com Dona Anna Pinto da Silva:— Bisnetos pelo sobredito André Corsino de Mattos do Marechal de Campo e Governador que foi desta Capitania José Monteiro de Mattos, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real,* e de sua mulher Dona Anna Volante, o qual Governador José Monteiro de Mattos, foi Irmão inteiro de Eugenio Monteiro de Mattos, Governador que foi do Grão Pará, que morreu solteiro sem successão.—Por D. Anna Pinto da Silva, mulher do Capitão André Corsino de Mattos, avós dos Justificantes, são bisnetos de Diogo Pinto do Rego, e sua mulher Dona Maria de Britto e Silva, o qual foi Governador desta Capitania e da mais distincta nobreza da Corte de Lisboa, onde servindo a Sua Magestade nas fronteiras de Portugal passou no Real serviço a governar esta Capitania com tanta jurisdicção que proveu Ouvidores, e mais Postos Militares. —Pelo dito Governador Diogo Pinto do Rego são os Justificantes terceiros Netos do Capitão Antonio Pinto do Rego e de sua mulher Izabel do Rego. Quartos Netos de Governador que foy do Reino de Angola, Manoel Pais da Costa e sua mulher Dona Francisca do Rego Pinto. Por Dona Izabel do Rego terceira avó dos Justificantes são quartos Netos de Paulo Rodrigues Brandão, ed e sua mulher Dona Catharina Pais, naturaes e moradores da Cidade de Lisboa, e da mais esclare-



cida nobreza da mesma corte, como consta do documento n.º 11 extrahido, a folhas 79 das abonaçoens da sua Fidalguia. — Por Dona Maria de Brito e Silva, mulher do Governador Diogo Pinto do Rego, Irmã de Francisco de Brito Peixoto, que morreu solteiro e sem successão, Capitão-Mor e Governador que foi de Santa Catharina, e Villa da Laguna, que adiantando as conquistas de seu Pay passou com ellas ao Sul do Rio Grande de S. Pedro, de que recebeu a honrosa Carta de Sua Magestade, datada em 25 de Junho de 1727, que se vê nestes autos desde folha 83 verso té 84 verso, são os Justificantes terceiros/Netos de Domingos de Britto Peixoto, illustre conquistador da Campanha da Lagoa dos Patos, aonde a sua custa deu principio e com grande despeza fundou a Villa da Laguna, e de sua Mulher Dona Anna da Guerra a qual foy filha do Capitão Francisco Rodrigues Guerra e de sua mulher D. Lucrecia Leme, quartos avós dos Justificantes, o qual Francisco Rodrigues Guerra por si, seus Pais, e Avós, éra nobilissimo, e natural do Castello de Vide, filho legitimo de Braz Rodrigues Beija e de sua mulher Dona Francisca Rodrigues; e assim elles como os seus parentes erão dos primeiros de sua terra e da Governança da Villa de Castello de Vide, onde forão sempre conhecidos por muito nobres, tratando-se com criados, escravos e cavallos, como melhor consta de suas abonaçoens processadas em 1622, que vem no documento n.º 15 a folha 87 verso. — Por Dona Lucrecia Leme mulher do Capitão Francisco Rodrigues da Guerra, quartos avós dos Justificantes, são quintos Netos de Però Leme o Velho e de sua mulher Dona Helena do Prado, o qual Però Leme foi Irmão legitimo de Dona Lucrecia Leme,



Viuva do Illustre Fernão Dias, que em 1640 forão julgados por Fidalgos de solar conhecido por serem filhos de Braz Esteves, nobilissimo por geração, e de sua mulher Dona Leonor Leme, filha legitima de outro Però Leme, Fidalgo da Ilha da Madeira, natural da cidade de Funchal, que em 1564 provou pela sentença junta a folha 90 verso destes autos ser filho legitimo do fidalgo Antão Leme, Irmão de Aleixo Leme e de Pedro Leme, Fidalgos da Caza Real, e de Dona Antonia Leme, mulher de Pedro Affonso da Camara, e de Dona Leonor Leme, mulher de André de Aguiar da Camara, ambos Fidalgos, e primos do Capitão Donatario da Capitania de Funchal, os quaes Lemes outrosim são parentes em grao muito propinquo de Dom Diniz de Almeida Contador-Mór, de Dom Diogo de Almeida Armador-Mór de Dom Diogo de Calabrera Filho de Dom Henrique de Soiza, e de Tristão Gomes da Mina, e de Nuno Fernandes Veador do Mestrado de São Thiago, e dos Filhos do Claveiro pela Maydelles, outrosim ser sobrinha dos ditos Lemes, seu Pay e seus Tios, os quaes todos são Fidalgos nos livros de S. Magestade e Reino de Portugal, pelo qual igualmente se prova a distincta linhagem dos Justificantes, e que por meio dos nomeados, seus Ascendentes se lhe transmittio como por organs legitimos a qualificada nobreza e Fidalguia, não só do Fidalgo Antonio Lême a quem El-Rey Don Affonso V constituiu chefe dos Lemes com as armas desta Familia; mas tão bem a Illustre qualidade herdada, que ao mencionado Antonio Leme competia na Cidade de Burges em Flandres, aonde a sua caza, que floreceu por espaço de 500 annos produzindo Varoens Illustrissimos, era huma das maiores da-



quelle condado, como referem os Autores Genealogicos, a que se reportão as testemunhas depondo sobre os artigos 23, 24 e 25 da presente justificação. — Por Dona Escolastica Jacinta da Ribeira Goes e Moraes, nobilissima por Geração, e mulher do Coronel Francisco Pinto do Rego Cavalheiro Fidalgo da Caza Real, que foram Pais dos Justificantes prova-se que são legitimos Netos do Capitão e Governador que foi desta Capitania Jozé de Gois e Moraes, e de sua mulher D. Anna Ribeira Leite, o qual Governador alem dos muitos serviços feitos a S. Magestade, que lhe sedeu seu Pay o Capitão-Mór e Governador que foi desta Capitania Pedro Taques de Almeida, fez tão bem por si relevantes serviços, de que na Real patente faz S. Magestade especial menção, por ter sido Vassallo muito importante e interessante ao Real Estado, e de tanto capricho e honra que pelo honorifico de ser por si e seus Descendentes Senhor Donatario desta Capitania de S. Paulo, que comprehende tantas Villas de tão grande jurisdição, comprava de Jure e Herdade ao Exmo. Marquez de Cascaes por quarenta mil cruzados pagos logo em hum só pagamento, alem de quatro mil cruzados de luvas, as cincoenta legoas de Costa doadas a Pedro Lopes de Soiza, que principião doze legoas ao Sul de Cananeia e acabam na terra de Santa Anna na altura de 28 graos e hum terço, e dés que principião no Rio Corupacé e acabão no de S. Vicente, cuja compra da mesma forma que estava estipulada pelo dito Jozé de Gois e Moraes para si e seus descendentes, por Alvará de 22 de Outubro de 1709, houve S. Magestade por bem como Soberano Senhor de mandar fazer para o Real Patrimonio como se prova do documento n.º



22 a folha 102 verso. — Pelo sobredito José de Gois e Moraes são os Justificantes Bisnetos de Pedro Taques de Almeida, e de sua mulher. D. Angela, Fidalgo de linhagem de Cota de Armas de Nobreza e Fidalguia como se prova do documento n.º 24 á f. 106 verso té a folha 108, Governador que foi desta Capitania com tanta jurisdição que provia todos os officios e fez Ouvidores e Provedores da Real Fazenda; terceiros Netos do Capitão Lourenço Castanho Taques commandante da gente que entrou ao descobrimento das Minas de Caeté, hoje Minas Geraes, e de sua mulher D. Maria de Lara. — Quartos Netos de Pedro Taques, natural de Setubal, Secretario de Estado do Brazil, que em 1591 passou a America no Serviço de S. Magestade, e de sua mulher D. Anna de Proença, o qual foi filho do Illustre Francisco Taques Pompeu, natural do Brabantense dos Estados de Flandres, e de sua mulher D. Ignez Rodrigues. — Por D. Anna de Proença, quarta avó dos Justificantes, são quintos Netos do Capitão de Cavallos Antonio de Proença Moço da Camara do Infante D. Luiz, e de sua mulher D. Maria Castanho filha de Antonio Rodrigues de Almeida, que foi Capitão e Ouvidor de S. Paulo Cavaleiro Fidalgo da Caza Real, que era o maior foro que em 1557 havia em Portugal, e de sua mulher D. Maria Castanho, sextos avós dos Justificantes. — Por D. Maria de Lara mulher do Capitão Lourenço Castanho Taques, terceiros avós dos Justificantes, são quartos Netos do Illustre D. Diogo de Lara e de sua mulher D. Magdalena Fernandes, o qual D. Diogo de Lara era filho legitimo do Fidalgo D. Diogo Ordonhes de Lara, um dos mais esclarecidos cavalheiros e da maior grandeza da cidade de Zamora



do Reino de Castella, onde se conservavão nas fachadas das suas cazas as armas da sua Nobreza na Freguezia de Santo Antolim, na rua do Foldelgado, e que não obstante acharem-se estas cazas arruinadas nellas se via gravado o Brazão da sua Fidalguia e dos seus nobilissimos Ascendentes, ruina que não só indica a antiguidade do Edificio, mas tão bem a longeva duração e Fidalguia de quem mandou ali gravar as suas Armas quando se deu principio a cazas tão velhas, como tudo se prova da sentença e autos processados no Reino de Castella a Velha, que vem no documento n.º 28 a folha 136. — Por D. Magdalena Fernandes de Moraes, mulher de D. Diogo de Lara, quartos avós dos Justificantes, são quintos Netos de Pedro de Moraes de Antas illustre descendente dos Fidalgos Antas e Moraes dos Legitimos de Portugal, e de sua mulher D. Leonor Pedroza. -- Sextos Netos do Fidalgo Baltazar de Moraes e de sua mulher Beatriz Rodrigues, o qual Baltazar de Moraes foi Irmão legitimo de Belchior de Morais. — Setimos Netos do Fidalgo Pedro de Morais e de sua mulher D. Ignez Navarro de Antas — Oitavos Netos do Fidalgo Nuno Navarro, e de sua mulher D. Izabel Mendes de Antas.—Nonos Netos de Mendo Affonço de Antas Senhor da Villa de Vimioso, da qual e de outras notaveis havião sido Senhores os seus Maiores, Fidalgos nos livros de El-Rey, chefes das familias dos Antas, e dos Fidalgos Morais do Reino de Portugal aonde servirão nas Comarcas de traz dos Montes e entre Douro e Minho; sendo todos de Geração illustrissima como se prova não só das sentenças juntas em n. 25 a folhas 125 e 141 e em n. 30, como tão bem consta dos Autores Genealogicos, a que se reportão as testemunhas de-



pondo sobre os Artigos 42, 43 e 44 da justificação. — Por D. Angela de Siqueira, mulher do Governador Pedro Taques de Almeida, bisavós dos Justificantes, são terceiros Netos do Capitão Luiz Pedroso de Barros, Irmão do Capitão Valentim Pedroso de Barros, que contra os inimigos Olandezes em socorro de Pernambuco marcharão desta Capitania debaixo do Commando do Capitão Antonio Rapozo Tavares, e de Pernambuco a Bahia debaixo das ordens do Marechal de Campo Luiz Barbalho, onde se cazou o sobredito Capitão Luiz Pedroso de Barros com a illustrissima familia dos Goes daquela Cidade. — Pelo sobredito Capitão Luiz Pedroso de Barros, terceiro avô dos Justificantes, são quartos Netos do Capitão e Governador que foi desta Capitania o Illustre Pedro Vaz de Barros e de sua mulher Luzia Leme, Irmaa inteira de D. Leonor Leme mulher de Simão Borges de Serqueira, Moço da Camara de El-Rey o Cardeal D. Henrique; e como taes são os Justificantes quintos Netos do Illustre Fernão Dias e de sua mulher D. Lucrecia Leme, Irmaa de Però Leme o Velho, do Illustre tronco dos Lemes e a propria de que tratão as sentenças de nobreza e Fidalguia juntas desde folhas 90 verso té folhas 95, pelas quaes se mostra ser legitima descendente das Illustres familias declaradas nos artigos 23, 24, 25 desta justificação. — Por D. Anua Ribeira Leite, irmaa do Brigadeiro Antonio de Almeida Lara descobridor das grandes Minas de Mato groço, que morreu solteiro sem successão, e mulher do Capitão Mór e Governador José de Gois e Moraes, de quem era sobrinha em terceiro grau misto com o segundo, são os Justificantes bisnetos do Capitão João Rapozo da Fonseca e de sua mu-



lher D. Maria de Lara Leite, o qual João Rapozo da Fonseca foi Irmão Legitimo de Domingos Rodrigues da Fonseca, Coronel da Nobreza e Governador Regente desta Capitania, e de D. Maria Pinheiro Rapozo, May do Marechal de Campo Pedro Dias Paes Leme Fidalgo da Caza Real Guardamór Geral das Minas e Alcaide Mór da Cidade da Bahia; por quanto os sobre-ditos Irmãos são legitimos filhos do Capitão João Rodrigues da Fonseca natural de Lamego, e de sua mulher D. Antonia Pinheiro Rapozo Tavares, a qual foi filha do Capitão Commandante do Soccorro contra os Olandezes Antonio Rapozo Tavares, e de sua mulher D. Lucrecia Leme Borges filha de Simão Borges de Serqueira, Moço da Camara de El-Rey o Cardeal D. Henrique, e de sua mulher D. Leonor Leme, da illustrissima familia dos Lemes, filha de Fernão Dias e de sua mulher D. Lucrecia Leme, cuja descendencia fica demonstrada por ser legitimo Irmão de Peró Leme o Velho, que foi legitimo Tio de D. Leonor Leme, quinta avó dos Justificantes.— Por D. Maria de Lara Leite, mulher do Capitão João Rapozo da Fonseca, Bisavós dos Justificantes, são terceiros Netos de Antonio de Almeida Lara e de sua mulher D. Potencia Leite, Fidalgos de linhagem e de cota de armas e da mesma Genealogia e Fidalguia de seu Irmão o Governador Pedro Taques de Almeida, Bisavós dos Justificantes, como está demonstrado desde o artigo 34 até 44 por descender das mesmas esclarecidas cazas dos Laras, Ordonhes, Taques, Proenças, Almeidas, Antas e Moraes, de que plenamente tratam as sentenças já referidas. — Por D. Potencia Leite, mulher de Antonio de Almeida Lara, são quartos Netos de Pascoal Leite de Miranda e de sua mulher



D. Anna Ribeira. — Quintos Netos de Antonio Rodrigues de Miranda natural de Lamego e de sua mulher D. Potencia Leite, filha do illustre Pascoal Leite Furtado e de sua mulher D. Izabel do Prado, o qual Pascoal Leite Furtado, Irmão inteiro de Catharina Furtado Leite, natural de Santa Maria, Ilha dos Açores, donde em serviço de S. Magestade acompanhou as Minas de S. Vicente a D. Francisco de Soiza Governador Geral do Estado, era legitimo Neto, por seu Pay Gonsalo Martins Leite, do Fidalgo Jorge de Souza e de sua mulher Catharina Nunes Velho, filha de Izabel Nunes Velho, filha de Nuno Velho e de sua mulher Africa Annes ou Africanes, decimos avós dos Justificantes. — Pelo Fidalgo Nuno Velho, Irmão legitimo de Pedro Velho e de Ruy Velho de Mello Estribeiro-Mór de El-Rey Dom João o Segundo, e de Catharina Velho Cabral, Avó de Manuel da Silveira Senhor de Tereua, e da mulher de Nuno da Cunha, Vice-Rey da India são os Justificantes Undecimos Netos do Fidalgo Diogo Gonsalves Travassos e de sua mulher D. Violante Alvares Cabral, Neta do Senhor de Belmonte, Irmaa legitima de D. Fareja, May de João Soares de Albergaria, Donatario das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, de Alvaro Velho e de Frei Gonçalo Velho Cabral Commendador do Castello de Almoural da Ordem de Christo Senhor das Villas de Pias, Bezelga e Cardiga, Descobridor das Ilhas e seu primeiro donatario. — Por D. Violante Alvares Cabral, mulher do Fidalgo Diogo Gonsalves Travassos, são os Justificantes duodecimos Netos do Fidalgo Fernão Velho, e de sua mulher D. Maria Alvares Cabral, filho do Senhor da antiga casa de Belmonte, e duodecimos Netos do Fidalgo Martim



Gonsalves de Travassos e de sua mulher D. Catharina Dias de Mello, que forão Pais do dito Diogo Gonsalves Travassos, que foi Vedor do Infante D. Pedro Regente do Reino, e seu Escrivão de Puridade, com o qual se achou na tomada de Ceuta e foi Aio e Padrinho dos filhos do dito Infante e do Conselho de El-Rey Dom Affonso V, e tanto seu Privado que na sua doença foi visitado por El-Rey em pessoa e está sepultado no Real Convento da Batalha, á porta da Capella dos Reis com esta letra: — D — sobre a sua sepultura, por mandado do mesmo Rey, o que tudo se acha plenamente provado, não só pela sentença de Nobreza e Fidalguia junta em n. 43 a folhas 17 e 4 verso, como tão bem pela historia insulana e Genealogia do Padre Antonio Cordeiro, a que se referem as testemunhas, pelas quaes e documentos tão bem se prova que o Justificante o Capitão de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Lima, em 1775, a exemplo de seus antepassados, que no serviço de S. Magestade empregarão suas vidas e cabedais, levantou a sua custa huma companhia de 100 homens de Cavallos com todos os seus pertences e commandando a dita companhia marchou em soccorro da Fronteira do Rio Grande do Sul ou de S. Pedro do Sul, por mais de duzentas legoas de caminho de terra, e fez toda aquella campanha, desde 1776 até 1779, tempo em que se retirarão as Tropas e Justificante com a dita sua companhia e Legião a esta Capitania de S. Paulo, onde actualmente exercita o seu posto com louvavel applicação e zelo do Real serviço, com igual conducta e honra tendo exercido o de Ajudante das Ordens do Exmo. Governador e Capitão General que foi desta Capitania Francisco da Cunha e Meneses quando



entrava de obrigação, e sendo indubitavel o seu comportamento, Nobreza e Fidalguia que por si e seus Ascendentes goza o dito Justificante e seu Irmão, prova-se igualmente ser esta tão notoria e conhecida não só na presente idade mas de tempo immemoravel, pois seus Mayores já muitas vezes, em differentes tempos e diversos lugares alcançarão em confirmação de sua Nobreza quinze sentenças juntas nestes autos: — Primeira na era de 1564 a folha 70 em S. Vicente; — Segunda na Villa de Monxagate em 1575 a folha 140 verso; — Terceira na Villa de Mongadouro em 1579 a folha 145 verso; — quarta na Villa de Madeira em 1580 a folha 149 verso; — quinta na Villa do Castello de Vide em 1622 a folha 87 verso; — sexta em S. Paulo em 1640 a folha 94 verso; — septima na Corte de Lisboa em 1697 a folha 79 verso; — Outava nesta Cidade de S. Paulo em 1702 a folha 121; — Nona em Lisboa em 1707 a folha 106 verso; — decima na mesma Corte de Lisboa em 1709 a folha 174; — onze na Cidade do Rio de Janeiro em 1710 a folha 104; — doze na mesma Cidade do Rio de Janeiro em 1720 a folha 136 verso; — treze nesta Cidade de S. Paulo em 1766 a folha 64 verso; — quatorze nesta Cidade em 1777 a folha 78. — Alem destas quatorze sentenças mais huma de que trata o documento n. 33 a folha 158, cuja era não apontou o Escrivão que passou o citado documento. — As quaes quatorze sentenças fazem prova plenissima de ser imemorial a posse da Nobreza em que por si e seus Mayores se conservão os Justificantes; pois sem se atender a antiguidade da Fidalguia das Illustres cazas de quem os Justifi-



cantes procedem, existentes na Europa, e olhando somente para a ancianidade da sua Nobreza no Brazil tem esta quasi os mesmos annos que a entrada dos primeiros Portugueses nesta nova Luzitania. E hé tão longeva a prova desta Nobreza que a outava e septima sentenças estão completando 100 annos; a sexta e quinta paixão de seculo e meio, a quarta, terceira, segunda e primeira superão o dilatado curso de 200 annos, e por isso mais de duas veses excedem a memoria dos homens. O que visto e o mais dos autos hey por justificado que o Capitão de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Leme e seu Irmão o Reverendo José Joaquim Monteiro de Mattos e Morais procedem legitimamente dos Pays e Ascendentes referidos nesta Sentença, razão porque os julgo por Fidalgos de linhagem oriundos assim por parte paterna como materna de cazas muito Illustres, cuja Fidalguia conservaram os progenitores todos dos sobreditos Justificantes por nem hum delles haver exercitado emprego incompativel com a Nobreza, antes pelo contrario serem todos da Governança da terra desde os primeiros annos da povoação desta Capitania, onde sempre entrarão no numero dos Principaes, e mais nobres Republicanos, alem de muitos serem porvidos nos cargos mais honrozos da Milicia, e outros haverem governado com inteira jurisdicção esta Capitania, pelo que mando se lhes passe sua sentença de justificação pelas vias que pedirem e paguem as custas dos Autos. --- S. Paulo 24 de Dezembro de 1796. *Salvador Nardi de Vasconcellos Noronha.* E nada mais se continha e nem declarava em a dita sentença, com o theor da qual bem e verdadeiramente fiz extrahir o presente instrumento que



vai sem coiza que duvida faça pelo ler, correr, consertar e conferir com a propria que a tornei a entregar ao mesmo justificante o Sargento-Mór de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que foi quem me apresentou, o qual de como o recebeu aqui mesmo se assignou, cujo conferimento foi adjunto com o Escrivão abaixo tão bem assignado, e por estar este em tudo conforme o seu prototypo a que me reporto, o subscrevi em publico e razo, signuais de que uzo nesta predicta Cidade de S. Paulo aos 10 dias do mesmo mez e anno ao principio deste declarado. — Eu Manuel Rebello Xavier Tabelião publico do judicial e notas, que o subscrevi e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade. — Lugar do signal publico. — Manuel Rebello Xavier. — E conferido por mim Tabelião Manuel Rebello Xavier. — Conferido por mim Tabelião Joaquim Rodrigues dos Santos. — Joaquim José Pinto de Moraes Leme. — Deste instrumento quatro mil e duzentos reis.

INDIA E MINA

O Desembargador Joaquim José de Almeida, do Desembargo de S. A. R. o Principe, etc., seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de S. Paulo com jurisdicção e alçada no Civel e Crime e Juiz das Justificaçoens de India e Mina pelo mesmo Serenissimo Senhor, que Deus guarde, etc. — Aos que a presente minha certidão virem. Faça saber que por fé do Escrivão do meu cargo que este subscreve ser a letra da subscripção, signal publico e razo do conferimento posto ao pé do instrumento retro do proprio punho do primeiro Ta-



belião desta Cidade Manuel Rebello Xavier, como tão bem o conferimento retro ao pé do mesmo instrumento ser do proprio punho do segundo Tabelião desta Cidade Joaquim Rodrigues dos Santos, e bem assim o signal razo ao pé dos conferimentos retos ser do proprio punho do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme, o que tudo hei por justificado e verdadeiro. — S. Paulo, aos 20 de Fevereiro de 1801. — Eu José dos Santos de Oliveira Escrivam da Ouvidoria Geral e Correição que o subscrevi. — *Joaquim José de Almeida*. — Está conforme -- O Secretario do Governo, *Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

Annexo Y. (1)

O Visconde de Taunay, no seu opusculo intitulado *A Cidade de Matto-Grosso, o Rio Guaporé e a sua mais illustre victima* (Rio, 1891), escreve João Carlos Augusto de *Oeynhausen Gravenberg*, e accrescenta em nota:

«Deve ser *Gravenberg* e não *Gravenburg* como dá a *Descripção geographica* (Anno XX da Revista do

(1) A materia deste annexo foi-me remettida de Casa Branca, pelo cidadão Lafayette de Toledo, como *addendum* ao manuscrito do Dr. Paulo do Valle, e vai aqui incerta sem alteração alguma. No livro das «Actas das Sessões do Governo Provisorio», que será logo publicado pela Repartição de Estatistica, se verá que as actas eram assignadas pelos membros presentes e que João Carlos omitia sempre o seu ultimo sobrenome, e tanto nas suas assignaturas por extenso como nas rubricas escrevia *Oeynhausen*.

A. de Toledo Piza.

